

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO - PAYTUNA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 192513
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PAYTUNA
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E
OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental PAYTUNA, criado pela PORTARIA Nº. 3.712/2009 de 29 de dezembro de 2009 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, de caráter deliberativo, é um espaço voltado para a orientação das atividades desenvolvidas na APA, conforme disposições da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 e do presente Regimento.

Art. 2º - A área de atuação do Conselho é a Unidade de Conservação criada pela Lei Estadual nº 6.426, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 3º - A sede administrativa do Conselho será o escritório da gerência da APA Paytuna no município de Monte Alegre, podendo as reuniões serem sediadas, a critério do Presidente, em outros espaços que possuam infraestrutura adequada para a realização dos trabalhos.

Art. 4º - Os objetivos do Conselho da APA Paytuna, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade sócio-cultural;

II - Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da APA Paytuna, de forma propositiva envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

III - Contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal.

IV- Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As atribuições do Conselho da APA são:

I - Analisar e aprovar o plano de manejo e/ou propor adendos e modificações, garantindo o seu caráter participativo

II - Propor e encaminhar as atividades dos sub-programas e programas, constantes no Plano de Manejo, e outras relacionadas a APA, garantindo uma gestão participativa;

III - Envidar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

V - Sugerir a contratação e os dispositivos do termo de parceria a ser firmado com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no caso de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade, no caso do inciso anterior;

VII - manifestar-se, sempre que solicitado pela SEMA, sobre obra ou atividade causadora de impactos presentes e/ou futuros na unidade de conservação;

VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade; e

IX - Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES, VEDAÇÕES E ATRIBUIÇÕES.

Art. 6º - Os membros do Conselho devem estimular as práticas ambientalmente corretas, inclusive através de sua própria conduta.

Art. 7º - É dever do conselheiro repassar as informações e decisões tomadas a sua respectiva Instituição;

Art. 8º - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.

Art. 9º - É vedado a qualquer membro do conselho, utilizar suas prerrogativas para promoção pessoal e para fins comerciais.

Art. 10 É vedado a qualquer membro do conselho promover ações que ofendam a imagem do mesmo.

Art. 11 - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas no artigos antecedentes deverá ser levada por qualquer um de seus membros ao conhecimento do presidente do conselho que submeterá o caso à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembléia Geral deverá solicitar à Instituição representada pelo membro infrator que o substitua de imediato.

Art.12 - São atribuições dos membros do Conselho

I - Realizar as atividades que ficarem sob sua responsabilidade;

II - Contribuir com a divulgação das atividades do Conselho e da Unidade de Conservação;

III- Substituir imediatamente seu representante em caso de infração comprovada;

IV- Garantir o repasse de todas as informações ao novo representante;

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 13 - O Conselho da APA Paytuna será composto por representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil, assim constituído, desde que

habilitado e devidamente definido por portaria específica.

Art. 14 - São instâncias do Conselho:

I. Presidência

II. Secretaria Administrativa

III. Câmaras Técnicas

IV. Assembléia Geral

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO DA
APA PAYTUNA

Art.15 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

II - Acionar as Câmaras Técnicas;

III - Assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

V - Resolver questões de ordem nas assembléias gerais;

VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das proposições da assembléia geral por meio da secretaria administrativa;

VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada imediatamente após a ocorrência do fato;

IX - Na ausência do Secretário Administrativo e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os membros do Conselho presentes um substituto;

X - Votar como membro do Conselho;

XI - Promover, a partir das deliberações da Assembléia Geral e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.

XII- Em caso de empate de votos na Assembléia geral, o presidente dará o voto de minerva.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será o representante da SEMA e em sua ausência ou impedimento será substituído por seu suplente.

Art. 16 - São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - Lavrar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e distribuí-las após cada reunião;

II - Redigir e enviar correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;

III - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente, para as providências necessárias;

IV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

V - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às proposições da Assembléia geral;

VI - Dar publicidade às decisões do Conselho, com prazo determinado em ata;

VII- Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

Parágrafo Único - A Secretaria Administrativa será ocupada preferencialmente por servidor da SEMA.

Art. 17 - Compete às Câmaras Técnicas proporcionar o suporte técnico e científico específicos necessários às decisões do Conselho da APA Paytuna em matérias específicas.

§ 1º - Os integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados pelas instituições que compõem o Conselho, e nomeados por instrumento legal.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros e técnicos especializados em diversas áreas, convidados pelo Conselho a colaborar, em caráter eventual, em assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

§ 3º - Cada Câmara Técnica terá um Coordenador, preferencialmente conselheiro, eleito entre seus membros, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Administrativa;

§ 4º - O Coordenador da Câmara Técnica deverá submeter à Assembléia geral os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações

§ 5º- As Câmaras Técnicas serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, apoiadas pela Secretaria Administrativa, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho.

Art. 18 - A Assembléia Geral é a instância soberana do Conselho da APA Paytuna e a ela compete:

I - Apoiar, orientar, acompanhar e deliberar sobre o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à APA Paytuna de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - Propor encaminhamentos para a elaboração e alterações do Plano de Manejo;

III - Assegurar a participação social na gestão da unidade de conservação;

IV - Elaborar, apreciar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;

V - Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

VII - Instituir câmaras técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas no ato de sua criação.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 19 - O Conselho da APA Paytuna, juntamente com suas instâncias, reunir-se-ão ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - As Assembléias ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros (Ofício, Fax, correio eletrônico, etc.) encaminhado no mínimo em 10 (dez) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II - As Assembléias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, Fax, correio eletrônico, etc.) até 48 horas antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

III - As Assembléias extraordinárias poderão ser solicitadas, se motivadas, por metade mais um dos membros do Conselho, desde que encaminhadas ao presidente, que as convocará.

IV - As Assembléias extraordinárias terão que ser realizadas num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da solicitação;

§ 1º - As reuniões da Assembléia geral devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

§ 2º - As reuniões da Assembléia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

a) Em primeira convocação, com presença de pelo menos dois terços de seus membros;

b) Em segunda convocação com 30 minutos, após a primeira convocação, com presença de pelo menos a metade mais um de seus membros;

c) Em caso de não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada para reunião seguinte.

Parágrafo Único - Somente terá direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 20 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por metade mais um dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - As deliberações relativas à alteração do Regimento Interno serão tomadas por metade dos votos mais um dos membros do Conselho da APA em Assembléia Geral.

Art. 21 - Será lavrada Ata em cada Assembléia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, e enviadas às Instituições envolvidas nas questões da APA Paytuna, e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho;

Art. 22 - Além dos indicados pelos membros do Conselho, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão previamente cadastrado.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho estabelecerá o número máximo de inscitos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscitos credenciados tenham acesso à palavra, garantida a participação de todos os membros do Conselho e observado o princípio da igualdade.

Art. 23 - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência ou à Secretaria Administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la a Assembléia geral, juntamente com as originais, para deliberação.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 24 - Perderá a condição de membro do Conselho da APA Paytuna a instituição, organização ou representação de comunidade que:

I - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, sem justificativa aceita pelo presidente;

II - Deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões, com ou sem justificativa;

III - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento;

IV - For extinta ou deixar de atuar na região.

§ 1º - A falta do representante da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma por escrito pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho, pela autoridade máxima da instituição membro, no prazo máximo de 10 dias úteis;

§ 3º - Será solicitada a substituição do representante da instituição membro do Conselho Titular ou de seu suplente, quando:

a) for descredenciado pela Instituição que representa, devendo a mesma oficializar seu substituto.

b) Cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho, a qual será avaliada em Assembléia.

§ 4º - A perda do mandato do membro do Conselho da APA Paytuna ou de seus representantes, será efetivada a partir de resolução em Assembléia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho.